



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 249/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/02/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saude					TOTAL: 5.575,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICA QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATUAR NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. O CONTRATADO PODERÁ, POR ORDEM DA CONTRATANTE ATUAR NA ÁREA DO COVID A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 01 (UM) DIA POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS TOTALIZANDO 4 PLANTÕES MENSIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS, NAS QUANTAS FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:1603-9 CONTA:54 947-9.

FORNECEDOR

Nome: YASMIN GOIS DE MELLO
 CNPJ/CPF: 03844852514 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
 Endereço: ANTONIO OLIVEIRA LIMA Número: 61 Bairro: JABOTIANA
 Compl.: CASA Cidade: ARACAJU Estado: SE


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO.	C	1,00	5.575,00	5.575,00

Handwritten signature
 Página 1 de 2

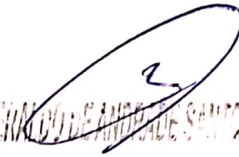
VALOR TOTAL:

5.575,00

Responsável:


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


VINÍCIUS ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEBO
Controlador Municipal

002

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

Considerando que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área “médica generalista do PSF” .

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 01 (um) dia por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9° , especificadamente em seu parágrafo 7° , o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Dr° Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referência de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo n° 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n° 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9° , especificadamente em seu parágrafo 7° , o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Dr° Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referência de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo n° 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n° 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTAS DE DESPESAS	CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
						PLANO ANO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12149919	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BB

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Jose Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

BB

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PENITENCIÁRIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS VENEZES"




POLEGAR DIREITO

ARMANDO GILBERTO DA MELLO

ARMANDO GILBERTO DA MELLO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRAMA FERRO & BONF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.364.427-6

2. VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

31/10/2013

NOME

YASHIN GOIS DE NELLO

FILIAÇÃO

MAGNO ALEXANDRE SOBRAL DE NELLO
ANTONIA ADRIANA GOIS NELLO

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

16/07/1995

DOC ORIGEM

CT. NASCIM.

NR 87897-LV A188 FL 240

CPF/CART. 7 OF. 2 DIST

PI 038.446.525-14



ASSINATURADO DIRETORIA SIVA

LEI Nº 7.16 DE 20/08/83

009



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

FATURA MENSAL *
AVISO DE CORTA **

073535.3

ANTONIA AUGUSTINA DOS MELO

RUA ANTONIO OLIVEIRA LIMA, 61, ARACAJU- 49095-060

322031/00259 16/12/2020 ANO 074248

Leit. Anterior		1503		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	1517	REF.	(m3)		
Consumo Fatorado (m3)	14	11/20	00012		
Média de consumo (m3)	11	10/20	00010		
Ocorrência da Leitura		09/20	00009		
Data de Leit. Anterior	15/11/20	08/20	00012		
Dias de Consumo	30	07/20	00009		
Média diária (m3)	0,36	06/20	00016		
Previsão para Próx. Leit.	15/01/21				
INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES					
		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)			
		COPINS= 5,55			
		PRESEP= 1,21			

DESCRIÇÃO	VALOR
ÁGUA	71,50
ESGOTO	0,00
080 MULTA POR INADIMPLÊNCIA	1,11
091 JUROS DE MORA	0,24
094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,21

12/2020 VENCIMENTO: 23/12/2020 73,06

DELEGADO: VERELANUS DOS REIS DE ALMEIDA VERELANUS DOS REIS, RUA PIQUET DA SILVA, FAÇA O TESTE

Em falta de pagamento, cessará a entrega de água e esgoto, após 30 dias de vencimento, implicará na interrupção de fornecimento de serviços e de acordo com o Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

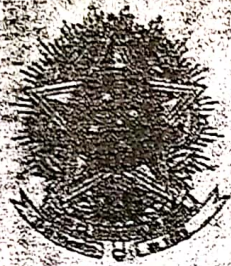
Parâmetro	Turço	Col	Coro	Filer	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	240	30	240		240	
Nº de Amostras Analisadas	355	355	355		355	355
Nº de Amostras Analisadas em Conformidade com Portaria nº 171/2010	313	313	350		350	355

Fonte: Auditoria do Voto

	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	073535.3	Vencimento: 23/12/2020
		12/2020 8	TOTAL A PAGAR R\$ 73,06

826800000000 73060418208 073535312208 201073535316





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

204 57953 34-3

NÚMERO

6187519

SÉRIE

0060

LIT

SE

João Gas de Mello

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DO TRABALHO

011

Telefone: 79 99877 6002

Dados bancários: cc 54947-9/ ag: 1603-9 / pix: 03844852514

YASMIN GÓIS DE MELLO

Rua Antônio Oliveira Lima, 61 ·
Bairro Jabotiana
49095-060 · Aracaju · Sergipe
(79) 99877 · 6002
mello.yasmin@gmail.com

OBJETIVO: Médico Clínico

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira desenvolvida na área de Medicina, com experiência na identificação de doenças e sintomas, orientação sobre o tratamento mais apropriado, realização e solicitação de exames complementares e encaminhamento ao especialista.
- Responsável por estabelecer diagnósticos cirúrgicos, após o acompanhamento de pacientes em pós-operatórios, além de prescrever medicamentos e tratamentos específicos nas rotinas ou em emergências.
- Vivência na prescrição de tratamentos clínico, ambulatorial e hospitalar, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do quadro clínico de cada paciente.
- Atuação em diversos setores hospitalares, tais como: pronto socorro, clínica médica, pediatria, centro cirúrgico e UTI.
- Participação ativa na avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes pelas instituições, propondo quando necessário, melhorias do programa de assistência global.
- Disponibilidade para viagens.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Medicina - 12/2019
Instituição: Universidade Tiradentes

Ensino Médio - 12/2013
Instituição: Colégio Módulo

IDIOMA

Inglês - 12/2011
Instituição: Number One

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2017 - 2018
Extensão universitária em Liga de Anestesiologia de Sergipe. (Carga horária: 40h).
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

2017 - 2017

Curso de eletrocardiograma Dr. Clovis Oliveira Andrade. (Carga horária: 16h).
Hospital do Coração de Aracaju, HCoração, Brasil.

2016 - 2017

Extensão universitária em Diretora da Liga Acadêmica de Procedimentos Propedêuticos Médicos.
(Carga horária: 140h).
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

2016 - 2016

I curso de terapia antimicrobiana. (Carga horária: 35h).
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

2015 - 2015

Advanced Course Breast reconstruction/oncoplastic surgery. (Carga horária: 7h).
Sociedade Brasileira de Cirurgia oncológica, SBCO, Brasil.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2020

Médica reguladora do SAMU

2020

Médica da Saúde da Família e Comunidade

2020

Médica de Urgência e Emergência

*HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO, HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA, HOSPITAL DE
CAMPANHA DE SOCORRO*

2017 a 2019

Estágio obrigatório da Universidade Tiradentes

*Hospital do Cirurgia, Hospital e Maternidade Santa Isabel, Hospital de
Urgência de Sergipe, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Decós Day Hospital, Centro Médico de
Especialidades Médicas de Aracaju, Unidades de Saúde Básica, Unidades de Pronto Atendimento,
Hospital Regional José Franco Sobrinho.*

Interna de medicina

2017 a 2017

Estagiária na coleta de dados do Grupo de Estudos em Neuropatia
Periférica em Tratamento de Quimioterapia do Hospital São Lucas
Hospital São Lucas.

2017 a 2017

Estágio em cardiologia clínica, supervisionada por Dr. José Teles de
Mendonça e sua equipe, acompanhando UTIs e Unidade Vascular Avançada
Hospital do Coração de Aracaju.

PROJETO DE EXTENSÃO

2017 - 2018

Prevenção de quedas no ambiente domiciliar em idosos usuários de
Unidades Básicas de Saúde: Augusto Franco, Francisco Fonseca e Antônio Alves em
Aracaju, Sergipe.

*Descrição: Realização de atividades dinâmicas e palestras com o objetivo de informar e
conscientizar a população assistida pelas UBS's citadas em relação a prevenção de
quedas no ambiente domiciliar em idosos.*

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**Apresentações de Trabalho**

1. WEST, A. M. M. ; OLIVEIRA, H. ; PACHECO, T. O. ; MORAIS, A. C. A. ; LEAL, R. M. ; MELLO, Y. G. ; SANTOS, L. S. . A frequência da prática de atividade física durante a adolescência em alunos de escolas públicas e privadas em Aracaju-SE.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. ARAUJO, N. M. ; PEIXOTO, G. O. ; MENEZES, G. V. ; REZENDE, L. A. ; MELLO, Y. G. ; Soares, A.C.G.M. . Prevenção de quedas no ambiente domiciliar em idosos usuários de Unidades Básicas de Saúde: Augusto Franco, Francisco Fonseca e Antônio Alves em Aracaju, Sergipe.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. CARVALHO, R. O. ; MELLO, Y. G. ; BARRETO, C. R. ; SOUZA, B. S. M. ; ARAUJO, N. M. ; NASCIMENTO, G. H. B. ; GUIMARAES, L. S. ; COSTA, M. E. S. F. ; ARAGAO, M. T. . Kérior Celsi: a importância do diagnóstico precoce. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. GUIMARAES, L. S. ; MELO, L. C. ; PALMEIRA, I. P. ; RIBEIRO, L. M. A. ; MENEZES, E. O. ; MATOS, C. C. ; MELLO, Y. G. ; SANTOS, A. K. T. . Relato de Caso: angiossarcoma epitelióide de pele. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. MELLO, Y. G. ; LEAL, R. M. ; CABRAL, B. A. F. ; MOURA, M. N. ; GOUVEIA, M. S. ; BARRETO, M. O. ; SILVA, D. S. . Relato de caso- Pacientes hipertensos: conhecimento, tratamento e controle de sua doença.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. WEST, A. M. M. ; MORAIS, A. C. A. ; LEAL, R. M. ; PACHECO, T. O. ; MELLO, Y. G. . Estudo Epidemiológico da Coinfecção Tuberculose-HIV: um comparativo entre Sergipe e Brasil.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. LOPES, A. D. ; SOUZA, B. S. M. ; LOPES, I. M. D. ; BARRETO, C. R. ; CARVALHO, R. O. ; ARAUJO, N. M. ; MELLO, Y. G. ; LIMA, S. ; MENEZES, G. V. ; MENEZES, I. V. . Sífilis na gestação: ainda um desafio. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. GOUVEIA, M. S. ; SILVA, D. S. ; MELLO, Y. G. ; LEAL, R. M. ; CABRAL, B. A. F. . Perfil Clínico-epidemiológico de pacientes hipertensos atendidos em ambulatório de especialidades médicas em Sergipe, Brasil. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. PEIXOTO, G. O. ; MELLO, Y. G. ; ANDRADE, R. L. B. ; JESUS, C. V. F. ; HORA, A. K. R. ; LIMA, S. O. . Ambiente doméstico: alerta de risco de queimadura em crianças. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. MELLO, Y. G. . Coronary artery bypass graft surgery versus drug-eluting stent implantation for high-surgical-risk patients with left main or multivessel coronary artery disease.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).

EVENTOS**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. I Simpósio LAOT: maestria, ciência e percepção. 2018. (Simpósio).
2. II Congresso de Urgência e Emergência de Sergipe. 2017. (Congresso).
3. II Simpósio Linfecto. 2017. (Simpósio).
4. Intubação e acesso venoso central. 2017. (Seminário).

5. Simpósio Cemise de Diagnóstico em Cardiologia. 2017. (Simpósio).
6. Simpósio Lacip 2017. 2017. (Simpósio).
7. Simpósio Você Plantonista. 2017. (Simpósio).
8. Abordagem clínico cirúrgico das vias biliares. 2016. (Seminário).
9. Abordagem Inicial ao Paciente Grave e Sepse. 2016. (Seminário).
10. III Simpósio de cirurgia geral - Discutindo Casos da Clínica Cirúrgica. 2016. (Simpósio).
11. I JAMED - Jornada Acadêmica de Medicina. 2016. (Outra).
12. Intubação traqueal e ventilação mecânica. 2016. (Seminário).
13. KPC. 2016. (Seminário).
14. BS01 - The Best of SSO, Breast cancer presentations. 2015. (Seminário).
15. I Simpósio Interdisciplinar de Neurociências Aplicada de Sergipe. 2015. (Simpósio).
16. XII Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica, Congresso Latino-americano de cirurgia oncológica, II Congresso de Numaco e XV Congresso Brasileiro de enfermagem oncológica. 2015. (Congresso).

INFORMÁTICA

Conhecimento no Pacote Office e Internet.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE
SE
SE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1836709317

NOME
YASMIN GOIS DE MELLO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF
33644276 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
038.448.525-14 16/07/1995

FILIAÇÃO
MAGNO ALEXANDRE
SGBRAL DE MELLO
ANTONIA ADRIANA GOIS
MELLO

PERMISSÃO ACC CALHAB
B

Nº REGISTRO
06252888538

VALIDADE
23/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
06/12/2014

OBSERVAÇÕES
A :

Yasmin Gois de Mello

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
26/06/2019

Almer Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE

85006024086
SE022459391

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1836709317

SE
SE
SE
SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE TIRADENTES



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Medicina, no dia 10 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 11 de dezembro de 2019, confere o grau de

Médica

a

Yasmin Góis de Mello

filha de Magno Alexandre Sobral de Mello e Antonia Adriana Góis Mello, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 16 de julho de 1995, RG 3.364.427-6 2ª Via SSP/SE, CPF 038.448.525-14, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju/SE, 3 de janeiro de 2020

Angela Lima e Farias
Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Yasmin Góis de Mello
Yasmin Góis de Mello

João Paulo
João Paulo
Reitor

062675

CFM/CRM-SE
Conselho Federal e Regional de Medicina

Registro de Diploma

Em 16/12/2019, o Presente diploma do YASIRI GOIS DE ARILO foi registrado sob o número 000931-SE de acordo com o Artigo 17 da Lei 1.269 de 30 de setembro de 1937.

Associação SE: 301/10/2020

Yasiri Gois de Ariolo
Inscricao Profissional
PSE/09318

001473

Universidade Tiradentes
Cód. MEC: 308

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/08/2012.

Curso de graduação em Medicina

Raonhecimento: Portaria nº 1034, de 23/12/2015, DOU nº 246, Seção 1, pág. 85, de 24/12/2015.

Renovação de Reconhecimento: Na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 16 de dezembro de 2017, e do art. 26, § 1º, da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2010, DOU nº 207, Seção 1, pág. 32, de 26/10/2010. - Processo: 2018.10863

Universidade Tiradentes
Cód. MEC: 308

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/08/2012.

Diploma emitido de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 16 de dezembro de 2017.

Livro: 30
Registro nº 2588
Nº do Diploma: 2588

Doc: 28
Processo nº 2662/20
Data: 03/01/2020

Assinatura: *Rafael*
Rafael Soares de Aguiar
Assistente Administrativa Plena
Portaria nº 024/2019

Assinatura: *Aguiar Soares de Aguiar*
Aguiar Soares de Aguiar
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
Portaria nº 024/2019



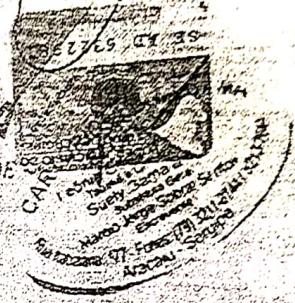
ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO LEONIA GAMA E OFÍCIO DE ARACAJU SE
 Rua Sebastião, nº 277 - Centro
 Aracaju - SE - CEP: 54.010-470
 Fone: (71) 341.7744 - Fax: (71) 341.7744

Certificado que a presente Certidão é verdadeira e fiel reprodução do original que se encontra arquivado no Livro A nº 188 de 2.º DISTRITO DE ARACAJU - SERGIPE, de 24.07.1995, em 13h 50, pag. 87.

CARTÓRIO JOÃO BEZERRA
 7.º OFÍCIO

TABÉLA E OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
 SELª ENILENE MARIA LIMA BEZERRA DE ANDRADE
 EDILAIR MARIA BEZERRA DE LISBOA
 DEODILDES LIMA BEZERRA
 RICARDO BEZERRA VIEIRA
 JANES SOUSA DOS SANTOS
 ENCRUMENTOS
 MUNICÍPIO DE ARACAJU - 2.º DISTRITO DE ARACAJU
 RUA TIBERÍAS, 186 - FONE: 322.2282



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 87.897

FLS 240

CERTIFICO que no Livro A nº 188 de assentos de nascimentos, constr. o de YASSEL GÓIS DE MELLO // do sexo Feminino Nascido no dia dezesseis (16) de Julho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) às 9.10 horas minutos, em a Clínica Santa Helena, nesta cidade filh. de Mário Alexandre Sobral de Mello e dona Antonia Ariana Góis Mello São avós paternos Mário Santos de Mello e dona Anarlene Sobral de Mello São avós maternos Antonio Edmundo de Góis e dona Marie José de Góis Foi declarante o genitor

Testemunhas: Anarlene Sobral de Mello
João Rodrigues Dantas

Registro feito no dia 18 de Julho de 19 95

Observações: _____

CARTÓRIO
 7.º OFÍCIO
 JOÃO BEZERRA
 RUA TIBERÍAS, 186
 ARACAJU - SE

referido é verdade e dou fe
 Aracaju, 18 de Julho de 19 95

[Handwritten signature]
 OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

YASMIN GOIS DE MELLO

DATA DE NASCIMENTO

16/07/1995

Nº INSCRIÇÃO

02867848 2194

D.V.

ZONA

027

SEÇÃO

0443

MUNICÍPIO / UF

ARACAJU/SE

DATA DE EMISSÃO

30/10/2013

JUIZ ELEITORAL

20

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTINIA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Yanilson Sérgio da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
2º TURNO

YASMIN GOIS DE MELLO

Inscrição: 0266 7848 2194

UF: SE Zona: 0027 Seção: 0443

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020
1º TURNO

YASMIN GOIS DE MELLO

Inscrição: 0266 7848 2194

UF: SE Zona: 0027 Seção: 0443

PARECER Nº177/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 092/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Médica

CONTRATADO: YASMIN GOIS DE MELLO

VALOR MENSAL: R\$ 5.575,00 (Cinco Mil ,quinhentos e setenta e Cinco reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 249/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamentô ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

Abraço

024

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Atencioso

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

Assinado

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 249/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (Carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4, RG CPF, CNH);
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação ;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

Atencioso

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 219 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 092/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e YASMIN GOIS DE MELLO, na função de MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021, valor total de R\$ 5.575,00 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 099/2021, de 25/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 177/2021 do Controle Interno; SD nº 249/2021, valor de R\$ 5.575,00 de 24/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **YASMIN GOIS DE MELLO**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **YASMIN GOIS DE MELLO**, para exercer as atividades de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).



Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



036

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 092/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
YASMIN GOIS DE MELLO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr(ª). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **YASMIN GOIS DE MELLO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 038.448.525-14, RG Nº 3.364.427-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Oliveira Lima, 61, Aracaju/SE, CEP: 49.095-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médico, neste Município, com carga horária em regime de 01 (um) dia por semana, totalizando 4 plantões mensais no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas quintas-feiras na Clínica da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médica epidemiológica	Mês	1	5.575,00	5.575,00
Total				5.575,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência até 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



037

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

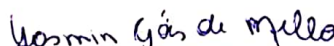
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


YASMIN GOIS DE MELLO
Contratado(a)

Testemunhas:

